

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com a redação datado art. 22 da Lei nº 8.112, de 11/12/91, e no Decreto nº 925, de 10/09/93, resolve:

Baixar a presente Instrução Normativa (IN), destinada a disciplinar os procedimentos operacionais para cessão de servidores de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

2. A instrução dos processos de cessão deverá cumprir a seguinte rotina, de acordo com o Decreto nº 925, de 10/09/93:

I - inciso I, art. 2º do citado decreto:

a) solicitação do Ministro de Estado ou titular de Secretaria da Presidência da República do órgão ou entidade interessado na colaboração do servidor;

b) autorização da cessão, mediante portaria publicada no Diário Oficial da União, pelo Ministro de Estado ou titular de Secretaria da Presidência da República do órgão ou entidade de lotação do servidor, conforme modelo anexo, da qual deverá constar:

- Nome do servidor.
- Cargo efetivo.
- Matrícula no SIAPE.
- Órgão cessionário.
- Cargo/Função a ser ocupado.
- Amparo legal :

a) Lei nº 8.112/90, art. 93, inciso I, para exercício de cargo comissionado;

b) Legislação específica, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8112/90. (Ex. art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93, inciso II, A. 93, Lei nº 8.112/90).

- Responsabilidade do ônus.
- Processo nº

II - Inciso II, art. 2º do citado decreto:

a) solicitação do dirigente máximo do órgão de outro Poder, do Estado, do Distrito Federal, e do Município interessado na colaboração do servidor;

b) anuência prévia do Ministro de Estado ou titular de Secretaria da Presidência da República do órgão ou entidade de lotação do servidor;

c) autorização da cessão, mediante portaria publicada no Diário Oficial da união, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil SIPEC.

III - art. 3º do citado decreto:

a) solicitação da Secretaria-Geral da Presidência da República;

b) Apresentação do servidor pelo Ministro de Estado ou titular de Secretaria da Presidência da República do respectivo órgão ou entidade de lotação. Neste caso, não se faz necessária a tramitação do processo pelo Órgão Central do SIPEC.

3. Publicado o ato de cessão, o servidor deverá ser apresentado ao órgão cessionário, pelo respectivo dirigente de recursos humanos, exceto no caso do inciso III do item 2, desta IN.

4. Findo o prazo da cessão ou cessado o interesse da colaboração do setor, será o mesmo apresentado imediatamente ao órgão de origem pelo dirigente de recursos humanos do órgão cessionário.

5. A cessão dos servidores de órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC será controlada pelo SIAPE.

5.1 - Para efeito do controle previsto neste item, no órgão de origem o servidor deverá ser considerado Cedido e no cessionário Requisitado.

5.2 - Outras orientações operacionais necessárias, objetivando o cumprimento desta disposição, serão transmitidas pela Subsecretaria de Recursos Humanos, desta Secretaria.

6. As dúvidas que possam surgir na aplicação desta IN serão dirimidas pela Subsecretaria de Recursos Humanos da SAF.

7. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

ANEXO

MODELO DE PORTARIA

O Ministro de Estado ou titular da Secretaria da Presidência da República do órgão ou entidade de lotação do servidor, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17/12/91, e na alínea 'b', inciso I do item 2 da IN SAF nº /93, resolve autorizar a cessão do(s) seguinte(s) servidor(es), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal, na forma abaixo indicada :

Nome : nominar o servidor que está sendo cedido

Cargo : mencionar a denominação, classe e padrão de vencimento

Matrícula do SIAPE : colocar o número respectivo

Para : órgão ou entidade cessionário

Cargo a ser ocupado : indicar conforme o caso

Amparo legal :

a) Lei nº 8.112/90, art. 93, inciso I; ou

b) Legislação específica (Ex.: art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93, na forma do inciso II do art. 93, da Lei nº 8.112/90) Responsabilidade do ônus : órgão cedente ou cessionário

Processo nº : apor o número do processo

Ministro de Estado ou titular de Secretaria da PR

D.O.U. 01/12/93